



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 3.150, DE 2004**

**"Amplia para trinta por cento o percentual de recursos dos fundos setoriais de ciência e tecnologia a ser destinado à implantação e recuperação da infra-estrutura das instituições públicas de ensino e pesquisa."**

**AUTOR:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**RELATOR:** Deputado Eliseu Resende

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame pretende modificar o art. 3º-A do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, no sentido de ampliar de vinte para trinta por cento os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior.

A justificativa que acompanha a proposição, informa que a iniciativa proposta pretende ampliar a oferta de recursos governamentais para fazer face às grandes necessidades de aprimoramento e recursos materiais e humanos dos grupos de pesquisas das instituições públicas de ensino e pesquisa que ainda não se consolidaram, a maioria deles sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Atendendo ao regime de tramitação, a proposição foi remetida a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde, por despacho do Presidente da Comissão, de 31/03/2004, fomos honrados com a designação para relatá-la.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

O exame do Projeto de Lei nº 3.150, de 2004, colocou em evidência que este não possui repercussões, diretas ou indiretas sobre os Orçamentos da União, por não envolverem elevação nas despesas previstas na Lei Orçamentária Anual vigente ou redução nas receitas públicas previstas. Na realidade a proposição de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados tem caráter essencialmente normativo, eis que o seu objetivo é tão-somente, ampliar o percentual de vinte para trinta por cento dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para financiamento de projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior.

Pelo exposto, somos pela **NÃO IMPLICAÇÃO** do PL nº 3.150, de 2004, em relação à Lei Orçamentária Anual, por não envolver aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, bem como em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não envolver definições de natureza programática, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2004

**Deputado Eliseu Resende**  
**Relator**